PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF 83.102.319/0001-55

Lei n.º 904/99

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN/LA.

O Prefeito Municipal de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e as disposições contidas no Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, e no Decreto Estadual nº 18.505, de 26 de novembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - **Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN/LA - o qual se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SC, e ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão** ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como nas de recuperação de dependentes, no Município de Luis Alves.

Art. 2º O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN/LA - é órgão colegiado de caráter deliberativo nas questões referentes a entorpecentes, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a com os órgãos do Governo do Estado para sua execução, e com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão;

II - estabelecer prioridades nas atividades do Conselho Municipal, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

III - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de

facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

IV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso, controle e fiscalização do tráfico de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

V - manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão, fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VI - promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica, de cursos periódicos de especialização destinados a habilitar professores de ensino básico, médio e superior e agentes sociais em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído;

VII - postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos recursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

VIII - postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Luís Alves, para a inclusão nos currículos de 1º grau, na área de Ciências, de itens a respeito das substâncias entorpecentes;

IX - propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes - CONFEN, e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços para a execução a nível municipal, da política de prevenção, fiscalização, e repressão de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

X - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e ressocialização dos dependentes;

XI - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN/LA, será composto por um representante dos seguintes órgãos:

a - Secretaria Municipal de Educação;

b - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

c - Câmara Municipal de Luis Alves;

d - entidades religiosas;

e - associações de moradores;

f - órgão da Polícia Civil, no Município;

g - órgão da Polícia Militar, no Município;

h - Associação de Pais e Professores do Município;

i - Grêmio estudantil;

j - coordenação local de Educação do Estado;

k - Fundação Médica Hospitalar de Assistência ao Trabalhador Rural de Luís Alves;

l - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luís Alves;

§ 1º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homolodado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho contará com um Secretário Administrativo escolhido dentre os funcionários municipais, requisitado pelo Presidente do COMEN/LA e designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Entorpecentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

§ 5º - Para efeito de fiscalização, os membros do Conselho terão livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, respondendo por abuso de poder, sendo fornecido aos Conselheiros documento de identificação expedido pela Prefeitura Municipal.

§ 6º - Os Membros referidos nas alíneas a e b e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 7º - Os Membros referidos nas alíneas c a l e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e após, aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Entorpecentes poderá, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de entorpecentes, bem como outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

Art. 8 º - Cabe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, quando da falta de cumprimento das suas decisões, exceder competência municipal, representar as autoridades competentes a respeito do fato,. para os fins previstos neste decreto.

Art. 9º - Compete ao órgão específico da Secretaria de Saúde do Município auxiliar e amparar a recuperação e ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.

Art. 10º - Fica criado, no âmbito do Município de Luís Alves, o **Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas.**

Art. 11º - Constituem recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas de Luís Alves:

I - dotações específicas de 0,1% do Orçamento do Município;

II - doações de quaisquer entidades nacionais ou internacionais, assim como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos advindos de convênios com a União, Estados ou outros Municípios;

IV - recursos provenientes do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate ao Abuso de Drogas - FUNCAB, criado pela Lei Federal 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V - outras receitas.

Art. 12º - Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas serão movimentados pelo Presidente e Tesoureiro, em conta corrente bancária especial, vinculada ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Luis Alves.

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes/Luis Alves:

I - aprovar a programação financeira do Fundo;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos.

Art. 14º - As pessoas fisicas ou jurídicas do Município que fizerem doações ao Fundo receberão incentivos ou benefícios fiscais na forma da legislação vigente.

Art. 15º - Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas, destinam-se a:

I - programas educativos de prevenção e controle ao uso de entorpecentes e substâncias químicas;

II - repressão do uso ou tráfico de drogas;

III - programas de formação para áreas de prevenção e repressão do uso ou tráfico de drogas;

IV - entidades que mantenham programas de tratamento e recuperação de usuários de substâncias químicas e de apoio a seus familiares (que possuam a documentação necessária e submeta-se à fiscalização dos Conselheiros do COMEN);

V - custeio de atividades do COMEN;

VI - participação de Conselheiros do COMEN em eventos realizados no Brasil e no Exterior, pertinentes à problemática das drogas;

VII - compra, confecção e distribuição de materiais necessários na prevenção, recuperação e repressão ao uso de drogas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF 83.102.319/0001-55

Art. 16º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Alves, 14 de Abril de 1999

Valdir Schappo
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

Túlio Marcio da Silva
Secretário da Administração